



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.084

DE 26 DE AGOSTO DE 2019.

PUBLICADO NO D.O.M
Edição nº: 072
Data: 27/08/19

**DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIA AO SECRETÁRIO
ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO PARA A
PRÁTICA DOS ATOS QUE ESPECIFICA”.**

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, incisos VIII e XVIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o disposto no artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos administrativos internos para licitações, compras e contratações em geral dos órgãos deste Executivo;

Considerando a necessidade de tornar mais ágil e eficiente a prestação de serviços no âmbito da Administração Direta Municipal; e

Considerando o que consta nos autos do **Processo Administrativo nº 7.689/19**.

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada, ao Secretário Adjunto de Administração, competência para a prática dos seguintes atos:

I – estabelecer os procedimentos internos para licitações, compras e contratações;

II – elaborar normas, propor diretrizes e planejamento para realização de compras, serviços e contratações para a Administração Municipal na forma da lei;

III – propiciar a correta instrução do processo administrativo para a contratação direta, licitação, pregão e demais modalidades de compras previstas em lei acompanhando e controlando todo o processo;

IV – gerenciar a administração do controle do Sistema de Registro de Preços;

V – controlar o período de vigência dos contratos e convênios, iniciando os procedimentos para nova contratação ou aditamento, nos prazos definidos;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.084/19 - Fls. 02

VI – disciplinar, no âmbito da Prefeitura de Cajamar as ações referentes à aplicação de normas e procedimentos legais, dos acordos à celebração e à gestão dos contratos, convênios e outros ajustes;

VII – elaborar os termos de referências, editais e minutas de contratação de projetos, obras, serviços de engenharia, serviços em geral e suprimento de materiais e equipamentos em estreito entendimento com as áreas interessadas de acordo com as especificações por elas elaboradas;

VIII – orientar as áreas interessadas na elaboração das especificações de materiais e serviços; e

IX – executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 2º A delegação de competência de que trata este Decreto tem por finalidade tornar mais ágil e eficiente a prestação de serviços no âmbito da Administração Direta Municipal.

Art. 3º O Prefeito Municipal poderá, a qualquer momento, segundo seu critério, revogar ou avocar a si a competência delegada.

Art. 4º Fica vedada a subdelegação das atribuições mencionadas neste Decreto pelo Secretário Adjunto de Administração.

Art. 5º As decisões e atos praticados com base neste Decreto devem mencionar expressamente essa qualidade e considerar-se-ão praticados pela autoridade delegada.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 26 de agosto de 2019.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

JOSÉ AGNALDO BEGHINI DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração

Registrado na Diretoria Técnica Legislativa aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove e publicado no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Diretoria Técnica Legislativa – Gabinete do Prefeito